

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2723/2023**

LEI Nº 2723/2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e materiais com base na Lei Municipal nº 2556/2021 que instituiu o programa “Dois Vizinhos Turística”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Em atendimento às disposições dos incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2556/2021 que instituiu o programa “Dois Vizinhos Turística”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e materiais à empresa HOTEL LAGO DOURADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.688/0001-21, com sede na Rua Alberto Fracasso, nº 250, bairro Sagrada Família, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Em contrapartida à concessão dos incentivos tratados na presente Lei, a empresa beneficiária procedeu com uma ampliação estrutural de 2.285,36m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), que contemplou a edificação de um centro de eventos e a expansão da área de lazer do Hotel Lago Dourado, e compromete-se ainda, no prazo de 3 (três) anos, à proceder com uma ampliação estrutural de aproximadamente 3.000,00 (três mil metros quadrados) de área construída, com a edificação de 50 (cinquenta) novos apartamentos no objetivo de fomentar o turismo municipal na expansão dos serviços de hotelaria, gastronomia e lazer, conforme protocolo de intenções formalizado entre a beneficiária e o Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiária compromete-se, em contrapartida, proceder com a cedência dos espaços destinados para eventos às Entidades Sociais sem fins lucrativos do Município de forma gratuita, desde que os eventos e/ou reuniões a serem promovidos tenham fins beneficentes, pelo menos 1 (uma) vez semestralmente, no prazo de vigência dos incentivos fiscais, ficando o protocolo de agendamento a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município.

**Art. 3º** A concessão de incentivos objeto da presente Lei será formalizada mediante Termo ou instrumento congêneres, onde serão pormenorizadas as condições da precitada concessão, levando em consideração o requerimento da empresa beneficiária e o protocolo de intenções realizado em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2556/2021.

**Art. 4º** Tratando-se de ampliação realizada em empreendimento que já se encontra em atividade, os incentivos fiscais serão concedidos pelo prazo de 3 (três) anos com base nas disposições do §1º e incisos do Art. 4º da Lei Municipal nº 2556/2021 e irão consistir nos seguintes benefícios:

I – Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a eventual aquisição de novo imóvel para ampliação das instalações do empreendimento conforme descrição do Art. 2º desta Lei;

II- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

III – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre a ampliação estrutural já realizada e futuras ampliações conforme descrição do Art. 2º desta Lei;

IV – Isenção das taxas de aprovação de projeto de construção da ampliação estrutural já realizada e futuras ampliações conforme descrição do Art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os incentivos fiscais terão validade de aplicação a partir da celebração do Termo ou instrumento congêneres previsto no Art. 3º desta Lei, com exceção da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU previsto no inciso II deste artigo, o qual, será isento pelo período de 3 (três) anos a contar do exercício financeiro 2023.

**Art. 5º** O incentivo material tratado na presente Lei será concedido com base na alínea “a” do inciso II do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2556/2021 e consiste no seguinte benefício:

I – Pavimentação asfáltica junto à via de calçamento que dá acesso ao Hotel Lago Dourado, limitado a uma área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de pavimentação.

**Art. 6º** A concessão de incentivos objeto da presente Lei recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e decisão favorável do Prefeito Municipal, em atendimento às disposições do Art. 7º e seguintes da Seção I “Do Acompanhamento Dos Procedimentos” da Lei Municipal nº 2556/2021.

**Art. 7º** A empresa beneficiária da presente Lei compromete-se a atender com rigor as disposições da Lei Municipal nº 2556/2021 naquilo que for aplicável, bem como, declara-se ciente das penalidades atinentes ao descumprimento das obrigações assumidas, conforme previsão do Art. 23 do precitado diploma legal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

***LUIS CARLOS TURATTO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:** 115DA3C1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2023. Edição 2807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>